



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – LEI FEDERAL 12.378/2010
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

33 as matérias. O Presidente informou que estavam presentes quatorze Conselheiros na Plenária, que
34 é o quórum mínimo não qualificado, mas com a presença de oito Conselheiros, sendo necessário
35 convidar os demais Membros do Conselho. O Conselheiro Augusto Cesar de Farias Alves
36 destacou o artigo 6º parágrafo 7º do Regimento Interno atual que trata das deliberações relativas
37 às alterações do Regimento que deverão ser tomadas por votos referente a 3/5 do total de
38 Conselheiros Titulares e onde não é mencionado a necessidade de Plenária instalada para tal. Dr.
39 João Paulo Balsini/Assessor Jurídico do CAU/RJ explicou que a redação do artigo não está muito
40 clara e em sua interpretação é exigido o quórum de 3/5 para deliberação e aproveitou para
41 ressaltar, também, outro item do artigo, onde somente serão tomadas por voto de 3/5 do total dos
42 Conselheiros Titulares; percentual referente ao quórum de instalação e, não de deliberação. O
43 Presidente anunciou a sugestão da Conselheira Dayse Gois pela manutenção da Plenária para
44 leitura e apresentação das propostas do novo Regimento Interno e se não houvesse o quórum
45 qualificado durante esse período, que o tema fosse encaminhado para a próxima Plenária. O
46 Presidente prosseguiu apresentando os artigos do novo Regimento e lembrou que alguns
47 destaques feitos na última Plenária foram incorporados ao texto e pediu aos Conselheiros que
48 fizessem os seus pronunciamentos. O Conselheiro Carlos Fernando de Souza Leão Andrade
49 declarou que, como não há previsão regimental para os grupos de trabalhos do CAU/RJ, que se
50 incluam os GT's ou algo com um nome de comissões temáticas. Dr. João Paulo Balsini/Assessor
51 Jurídico do CAU/RJ esclareceu que a posição do CAU/BR é que as Comissões Ordinárias sejam
52 compostas apenas por Conselheiros e que os atuais grupos de trabalhos sejam transformados em
53 Comissões Temporárias. O Conselheiro Carlos Fernando de Souza Leão Andrade propôs que
54 fosse criado um item C Comissões Temáticas com a mesma abrangência. O Conselheiro Luiz
55 Damião Teixeira da Silva ressaltou a questão do posicionamento das Comissões Ordinárias, que
56 julgou ser equivocado como órgão consultivo, pois em seu entendimento, o Arquiteto teria
57 prejuízo para recorrer nas atuais duas instâncias, quando, anteriormente, o profissional tinha três
58 instâncias recursais. Finalizou dizendo que a Comissão Ordinária é um órgão deliberativo naquilo
59 que lhe diz respeito. A Conselheira Ilka Beatriz Albuquerque Fernandes complementou
60 informando que essa questão tem amparo legal e que os pedidos de vistas se dão nesses casos. O
61 Conselheiro Augusto César de Farias Alves observou que, no atual Regimento Interno, as
62 Comissões Permanentes estão, também, como órgão consultivo. Concordou com a sugestão do
63 Conselheiro Carlos Fernando de Souza Leão Andrade em ter apenas Comissão Temática, que seria
64 substituída pela Comissão Temporária. O Presidente explicou que a Comissão Temática proposta
65 vem cumprir o papel de contemplar os atuais grupos de trabalho e aproveitou para anunciar a



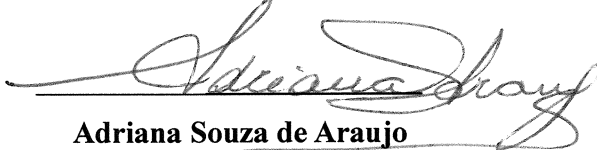
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – LEI FEDERAL 12.378/2010
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

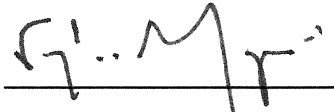
66 presença de dezesseis Conselheiros na Plenária até o momento. A Conselheira Dayse Góis sugeriu
67 que houvesse uma correlação entre as decisões colegiadas da Presidência e do Conselho Diretor.
68 Após intervenções e entendimentos entre os Conselheiros sobre o tema, o Presidente anunciou
69 consenso quanto à redação apresentada. O Conselheiro Augusto Cesar de Farias Alves comentou
70 que o percentual do quórum deveria ser de 3/5 dos Conselheiros Titulares e, não dos presentes na
71 Plenária. Dr. João Paulo Balsini/Assessor Jurídico do CAU/RJ esclareceu que o CAU/RJ pode
72 estabelecer quórum qualificado para qualquer matéria desde que haja previsão no Regimento
73 Interno e que, atualmente, essa alteração só pode ocorrer com a presença de 3/5 do total dos
74 membros para instalação e funcionamento das Plenárias, bem como deliberações. Disse, ainda,
75 que poderá alterar a redação quanto ao termo quórum de votação/deliberação, apesar de estar
76 tecnicamente correto. O Conselheiro Augusto Cesar de Farias Alves sugeriu a redação “3/5 do
77 total dos votantes da Plenária”. Após discussões sobre o tema, O Conselheiro Luiz Damião
78 Teixeira da Silva comentou que não é preciso fazer referência ao quórum de instalação e, somente
79 ao quórum de aprovação. O Presidente esclareceu que, em algumas votações especiais, seja com
80 quórum qualificado e se o índice dos 3/5 de votos favoráveis não for atingido, a matéria não será
81 aprovada. Informou, ainda, que a redação será alterada pelo jurídico do CAU/RJ. Quanto à
82 instalação da Plenária, Dr. João Paulo Balsini/Assessor Jurídico do CAU/RJ informou que essa
83 deliberação ficará prejudicada porque é exigido quórum qualificado, sendo necessária a realização
84 de outra Plenária até atingir os 3/5 mínimos exigidos. Explicou, ainda, que não é positivo exigir o
85 quórum de 3/5, pois a própria instalação da Plenária ficaria prejudicada em outras situações. Após
86 alguns comentários, o Presidente prosseguiu à apresentação do Regimento e destacou o artigo 40
87 inciso 3, que trata dos órgãos executivos, onde foi apresentada a proposta de que o Vice-
88 Presidente, além de substituir o Presidente, passaria a ter uma atribuição executiva na gestão do
89 Conselho Diretor. Após discussões entre os Conselheiros, o Presidente esclareceu que o
90 Regimento foi elaborado sem nenhuma experiência com o CAU e que a revisão do mesmo é
91 permitida pela prática do que foi vivenciado nos últimos dois anos e oito meses de mandato.
92 Enfatizou dizendo que o Vice Presidente deve ter um papel relevante no CAU/RJ com tarefas
93 definidas no Regimento Interno e com direito ao voto. Como essa questão não foi pacificada e não
94 havia mais quórum, o Presidente sugeriu que o tema fosse retomado na próxima Plenária
95 Ordinária do dia 09 de setembro de 2014 - período do processo eleitoral de inscrições de chapas.
96 Lembrou, ainda, que o Conselho precisava aprovar o Regimento Novo levando em consideração o
97 atual e vigente Regimento com base na experiência dos Conselheiros, com vistas ao futuro e
98 levando em conta o CAU/BR através da COA. E, como não houve mais comentários, o Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – LEI FEDERAL 12.378/2010
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

99 deu por encerrada a Plenária Extraordinária. E, para constar, eu, **Adriana Souza de Araujo**
100 revisei a presente Ata que foi lavrada por serviço terceirizado e que vai assinada por mim e
101 pelo **Presidente do CAU/RJ Sydney Dias Menezes. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2014.**

102
103 
104 **Adriana Souza de Araujo**
105 **Secretária**


106 **Sydney Dias Menezes**
107 **Presidente do CAU/RJ**

106
107
108
109